



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo,	300\$		
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho e Ministério das Finanças:

Despacho:

Determina os abonos a que têm direito o presidente, o secretário e os vogais da Comissão Interministerial para o Estudo da Utilização Pacífica do Fundo do Mar.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 41/72:

Fixa as lotações completa e normal provisórias, iguais entre si, do navio hidrográfico *Almeida Carvalho*.

Portaria n.º 42/72:

Determina que a Superintendência dos Serviços do Pessoal, pela Direcção do Serviço do Pessoal, na data julgada mais oportuna, abra um concurso extraordinário para admissão de médicos navais do quadro dos oficiais do activo.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter sido celebrado um Acordo, por troca de notas, entre o Governo Português e o Governo Brasileiro, o qual altera o quadro de rotas constante do Anexo ao Acordo sobre Transportes Aéreos entre a República Federativa do Brasil e Portugal, de 10 de Dezembro de 1946.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 43/72:

Dá nova redacção à alínea d) do n.º 4 da Portaria n.º 23 188, que constitui na província ultramarina de Moçambique, com carácter temporário, uma brigada para a erradicação do paludismo para a execução de todos os trabalhos de campanha em curso naquela província.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 44/72:

Autoriza a concessão de uma coutada comunitária em terrenos da Junta da Freguesia de Aveleda, do concelho de Bragança, e de diversos proprietários.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Despacho ministerial:

Fixa a partir de 1 de Janeiro de 1972 o quantitativo do abono de família a conceder pelas instituições de previdência e caixas de abono de família e aos trabalhadores por conta de outrem.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho

Em execução do disposto no artigo 15.º, n.º 3, do Decreto n.º 97/71, de 24 de Março:

Determina-se o seguinte:

O presidente, o secretário e os vogais da Comissão Interministerial para o Estudo da Utilização Pacífica do Fundo do Mar têm direito aos seguintes abonos:

Presidente — gratificação mensal de 2000\$.

Secretário — gratificação mensal de 1500\$.

Vogais — senha de presença de 150\$ por cada reunião a que assistam, com o limite mensal de 1500\$.

Presidência do Conselho e Ministério das Finanças, 19 de Janeiro de 1972. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*. — O Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 41/72

de 28 de Janeiro

Tornando-se necessário estabelecer as lotações completa e normal provisórias do navio hidrográfico *Almeida Carvalho*:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 11.º do Decreto n.º 42 178, de 4 de Março de 1959, fixar para o navio hidrográfico *Almeida Carvalho* a lotação anexa a esta portaria, como lotações completa e normal provisórias, iguais entre si.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

Anexo a que se refere a Portaria n.º 41/72, de 28 de Janeiro

Oficiais:

Marinha:

Capitães-tenentes	1	
Primeiros-tenentes	1	
Primeiros ou segundos-tenentes	2	4

Engenheiros maquinistas navais:

Primeiros ou segundos-tenentes	1	
		5

Equipagem:

Artilheiros:

Marinheiros	1	
-----------------------	---	--

Artífices electricistas:

Primeiros ou segundos-sargentos	1	
---	---	--

Artífices radioelectricistas:

Primeiros ou segundos-sargentos	1	
---	---	--

Artífices condutores de máquinas:

Primeiros ou segundos-sargentos	2	
---	---	--

Condutores de máquinas:

Primeiros ou segundos-sargentos	1	
Cabos	1	
Marinheiros	3	5

Radiotelegrafistas:

Cabos	1	
-----------------	---	--

Electricistas:

Cabos	1	
Marinheiros	3	4

Torpedeiros-detectores:

Marinheiros	1	
-----------------------	---	--

Manobra:

Cabos	1	
Marinheiros	1	2

Sinaleiros:

Cabos	1	
-----------------	---	--

Enfermeiros:

Primeiros ou segundos-sargentos	1	
---	---	--

Abastecimento:

Marinheiros	1	
-----------------------	---	--

Taifa:

Cabos TFH	1	
Marinheiros TFH	1	
Marinheiros TFD	2	4
		25

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Portaria n.º 42/72

de 28 de Janeiro

Considerando que a escassez de oficiais na classe dos médicos navais do quadro de oficiais do activo, onde actualmente se verificaram vinte e oito vacaturas, aconselha a realização de um concurso de admissão extraordinário;

Reconhecendo-se a conveniência de esse concurso ser documental, a fim de evitar as demoras inerentes às formalidades estabelecidas para os concursos ordinários;

Tendo em conta o disposto no artigo 247.º do Estatuto do Oficial da Armada:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º A Superintendência dos Serviços do Pessoal, pela Direcção do Serviço do Pessoal, na data julgada mais oportuna, abrirá um concurso extraordinário para admissão de médicos navais do quadro dos oficiais do activo.

2.º No concurso a que se refere o número anterior serão seguidas disposições análogas às fixadas no Estatuto do Oficial da Armada para os concursos ordinários, com as seguintes alterações:

a) O concurso é documental, sendo os candidatos ordenados, para efeitos de admissão na Armada, segundo a ordem decrescente das classificações obtidas na parte escolar dos cursos médico-cirúrgicos das Faculdades de Medicina nacionais e no final do 1.º ano do internato geral dos hospitais centrais do País; em igualdade de classificações, serão atendidas as condições de preferência indicadas no n.º 17.º da Portaria n.º 22 178, de 20 de Agosto de 1966;

b) Além de satisfazerem às condições fixadas no artigo 38.º do Estatuto do Oficial da Armada, os candidatos deverão ter obtido na parte escolar dos cursos médico-cirúrgicos média geral não inferior a 11 valores e estar habilitados com o 1.º ano do internato geral dos hospitais centrais do País;

c) O limite de idade a que se refere a alínea b) do artigo 38.º do Estatuto do Oficial da Armada é elevado de 28 para 34 anos.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que foi celebrado em Lisboa, em 4 de Janeiro de 1972, um Acordo, por troca de notas, entre o Governo Português e o Governo Brasileiro, o qual altera o quadro de rotas constante do Anexo ao Acordo sobre Transportes Aéreos entre a República Federativa do Brasil e Portugal, de 10 de Dezembro de 1946.

O texto do referido Acordo vai publicado em anexo ao presente aviso.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 17 de Janeiro de 1972. — O Director-Geral Interino, *Tomás de Melo Breyner Andresen*.

Lisboa, 4 de Janeiro de 1972.

A S. Ex.ª o Dr. Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Sr. Ministro:

Tenho a honra de propor a V. Ex.ª, em decorrência das conversações havidas no Rio de Janeiro, no período de